



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera parcialmente os artigos 2º e 8º da Lei nº 1.223, de 22 de março de 2017”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso III do art. 2º, da Lei nº 1.223, de 22 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“...III- estar frequentando curso de licenciatura de graduação plena, curso técnico ou curso de pós graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”;”

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 1.223, de 22 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O estagiário que firmar compromisso com base na presente Lei poderá ser contemplado pelo Município com bolsa-auxílio no valor de 115 (cento e quinze) Unidades de Referência Municipal (URM) mensalmente para alunos que estejam cursando licenciatura de graduação plena, 83 (oitenta e três) Unidades de Referência Municipal (URM) mensais para alunos que estejam cursando curso técnico, e, 200 (duzentas) Unidades de Referência Municipal (URM) mensais para alunos que estejam cursando curso de pós graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”.”

§ 1º A carga horária dos estagiários de curso de licenciatura de graduação plena será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) semanais; a dos estagiários de curso técnico será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais e a dos estagiários de curso de pós graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” será de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) semanais.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.381 de 19 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal